

numero de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA  
SECRETARIA

Processo N.º 2122 de 19

Promovente:

José Maria de Almeida

Natureza:

PROJETO DE LEI

Assunto:

Da nova redação do art. 1º da Lei 415

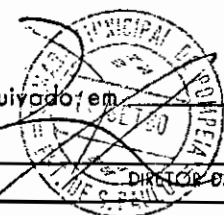
ANDAMENTO

Relator: Carmelina J. Sobrinho

Observações:

Relator: Sérgio B. de Almeida

Arquivado em



DIRETOR DA SECRETARIA

PROJETO DE LEI

*23/60* *aprovado* *1º dia* *22/8/60*

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA, DECRETA.

ARTIGO 1º. - O Artigo 1º da Lei nº 415 de 21 de julho de 1959, passa a ter seguinte redação:

"Artigo 1º - Ficam isentas de impostos Municipais as Cooperativas estabelecidas neste Município, desde que legalmente constituídas na forma da Legislação Federal vigente"

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 1960.

*[Signature]*  
YASUAKI HORIUTI.

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*

*Comissão*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*

*aprovado* *29/8/60*  
*[Signature]*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator:- Dr. Carmelino José Dalsenter

Ao Projeto de lei 23/60

Com a aprovação do presente projeto de lei, pretende o nobre vereador Yasuaki Horiuti, modificar a redação do artigo 1º da Lei nº 415 de 21 de Junho de 1959,

Referida Lei 415, em seu artigo 1º concede isenção de impostos as Cooperativas SEDIADAS neste Município, e com a aprovação do presente projeto de lei, conceder-se-á isenção de impostos às Cooperativas ESTABELECIDAS neste Município.

Sediadas ou Estabelecidas neste Município, não vae ao caso, o importante é que as Cooperativas aqui existentes, cumpram com a finalidade com que foram criadas, bem ainda, que satisfaçam as exigências contidas na legislação em vigor, em nosso paiz.

Com fundamento no que dispõe o § Único do Artigo 114 da Constituição Estadual, esta Comissão declara o presente projeto de lei legal e constitucional, pois, o incentivo e o amparo às cooperativas pelos poderes públicos é uma cooperação para o bem da ordem econômica e social em nosso paiz.

Este é o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Comissões, em 27 de Abril de 1960.

  
Dr. Carmelino José Dalsenter - Relator

*De acordo - [Handwritten signature]*

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamentos

Relator Nestor de Barros

Ao Projeto de Lei 23/60

Somos de parecer favorável á aprovação do presente projeto, desde que sofra, o mesmo a emenda que abaixo apresentamos.

É justo o benefício que se pretende conceder, porquanto a Cooperativa Central Agricola Sul do Brasil óra estabelecida nesta cidade, a exemplo da Cooperativa de Consumo Popular de Pompéia, brevemente abrirá, nesta cidade, um Departamento de Consumo, ficando, assim em pé de igualdade com a mesmo.

A emenda que ora apresentamos é a seguinte:

Emenda

"Artigo 1º :- Ficam isentas, á partir de 1º de janeiro de 1.960, de impostos municipais, as Cooperativas estabelecidas neste município, desde que legalmente constituídas na forma da Legislação Federal vigente."

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 1.960.

  
Nestor de Barros Relator

*Seyi Francisco Bayard*

*2º - [Handwritten signature]*  
29/8/60

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Ao Projeto de lei 23/60

Nos termos do texto aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 29 de Agosto p.passado, a lei original deverá ter a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Ficam isentas, á partir de 1º de Janeiro de 1960, de impostos municipais, as Cooperativas estabelecidas neste município, desde que legalmente constituídas na forma da Legislação Federal vigente.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 8 de Setembro de 1960.

*Camelino J. Dalsente*  
Relator

De Acordo:-

*Joseph S*

*aprovado  
por  
12/9/60*